

PORTARIA Nº 132, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

Disciplina os procedimentos a serem adotados no âmbito da PMPI relacionados à contenção da disseminação do novo *coronavírus* (COVID-19) no Estado do Piauí e revoga a Portaria nº 130/2020-GCG/PMPI.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 4º, da lei nº 3.529, de 20 de outubro de 1977;

CONSIDERANDO o previsto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do *coronavírus* responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o estabelecido na regulamentação exarada pelo Exmo. Senhor Governador do Estado do Piauí, através do Decreto nº 18.884, de 16/03/2020 (publicado no DOEPI nº 50, de 16/03/2020);

CONSIDERANDO os procedimentos fixados pela Secretaria de Segurança Pública do Piauí, através da Portaria nº 12.000-0022/GS/2020 e 12.000-0024/GS/2020, com vistas a auxiliar na contenção da disseminação do novo *coronavírus* (COVID-19); e

CONSIDERANDO o disposto no Plano de Contingência Nacional e Estadual para Infecção Humana pelo novo *coronavírus* (COVID-19), mormente na adoção de medidas e ações preventivas diárias,

RESOLVE:

Art. 1º - Disciplinar os procedimentos a serem adotados no âmbito da PMPI, com vistas à proteção da saúde dos policiais militares e seus respectivos familiares, na contenção da disseminação do novo *coronavírus* no estado do Piauí, respeitando as normas supracitadas e as orientações da OMS (Organização Mundial de Saúde), Ministério da Saúde do Brasil e Secretaria Estadual de Saúde.

Art. 2º - Suspender, até revogação da presente portaria, a realização de cursos presenciais, reuniões, palestras, preleções em ambiente fechado, salvo os treinamentos atinentes às atividades relacionadas à contenção da pandemia, que deverão ser realizadas, de preferência por videoconferências ou, se presenciais, com limitação de público e respeitadas às orientações dos órgãos de saúde no tocante a utilização de máscaras, não realização de contato físico direto e cuidados prévios de assepsia e antisepsia.

Art. 3º - Implantar, pelo período de 30 (trinta) dias, a contar de 19/03/2020, no âmbito dos setores administrativos da PMPI, o sistema de revezamento, devendo o comandante/chefe imediato de cada OPM/Diretoria/Seção estabelecer a escala de
Publicada no Bol PM nº _____, de ____/____/2020.



trabalho dos servidores, de forma a manter o funcionamento das atividades essenciais, respeitadas as características de cada setor.

Art. 4º - Os Comandantes/Chefes poderão adotar o sistema de *home office* (escritório em casa) nas atividades que julgarem cabíveis, através de comunicação eletrônica ou remota (e-mail institucional), respeitando as cargas horárias pré-estabelecidas na legislação da PMPI.

Art. 5º - Os policiais militares e demais servidores com 60 (sessenta) anos ou mais deverão ser escalados, preferencialmente, para as atividades que não envolvam atendimento ao público.

Art. 6º - As escalas de serviço operacionais não sofrerão solução de continuidade, devendo as mesmas serem cumpridas fielmente, conforme determinado pelos respectivos Comandos de Unidades.

Parágrafo Único. Os policiais militares que desenvolvem suas atividades no âmbito operacional em seus mais variados processos (em viatura, a pé, em motocicleta, etc.) deverão tomar as medidas de antissepsia e assepsia ao assumirem os turnos de serviço, higienizando os equipamentos de uso comum (rádios transceptores, celulares, tablets, maçanetas das viaturas, armamento, etc.) com álcool em gel 70%.

Art. 7º - As equipes operacionais deverão ser criteriosas na realização das abordagens, abordando somente quando houver fundada suspeita. Após a realização das abordagens em que for necessária a revista pessoal e/ou veicular, os policiais deverão lavar as mãos com água e sabão ou, caso não seja possível, higienizar as mãos com álcool em gel 70%.

Art. 8º - Os policiais militares que apresentarem febre (temperatura axilar maior ou igual a 37,8°C) e sintomas respiratórios (tosse, dificuldade respiratória) e que tiveram contato com casos suspeitos de COVID-19 deverão procurar os serviços de saúde e só retornar as atividades normais após serem descartados como “caso suspeito”.

Art. 9º - Os casos suspeitos sintomáticos e assintomáticos deverão respeitar o período de isolamento preconizado pelas autoridades de saúde.

Art. 10 – A utilização de máscaras cirúrgicas é recomendada a todos as pessoas com tosse com o intuito de diminuir a propagação de aerossóis e gotículas contaminadas. Os profissionais em contato com público poderão fazer uso de máscaras cirúrgicas para sua proteção e de seus contatantes.

Art. 11 – As dúvidas em relação aos procedimentos de prevenção ou relativas a suspeita de contaminação pelo novo *coronavírus* poderão ser dirimidas junto ao Centro de Informações Estratégicas da Vigilância em Saúde do Piauí – CIEVS-PI, telefones (86) 3216-3606 e (86) 99466-4030, e-mail cievs@saude.pi.gov.br.



Art. 12 – As medidas orientadas na presente portaria poderão ser revistas e/ou atualizadas de acordo com as atualizações das orientações da OMS e Ministério da Saúde e serão informadas aos órgãos da Polícia Militar do Piauí.

Art. 13 – A Diretoria de Administração e Finanças, através do Almojarifado Geral, deverá adotar as providências necessárias para aquisição dos materiais citados no parágrafo único do artigo 6º e artigo 7º desta portaria.

Art. 14 - Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o disposto na Portaria nº 130/2020-GCG/PMPI, de 19/03/2020.



LINDOMAR CASTILHO MELO - Coronel PM
Comandante-Geral da PMPI